



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02 DE 24 DE janeiro DE 2018.

Estabelece os procedimentos para a realização do ajuste ao valor justo dos bens móveis tangíveis e intangíveis adquiridos em exercícios anteriores ao de 2010 e estabelece os procedimentos de reavaliação e redução ao valor recuperável periódica do patrimônio do DNIT.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.008527/2012-33,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 954/DG, 20 de Julho de 2015, publicada no Boletim Administrativo nº 029, de 20 a 24/07/2015, que revogou a Portaria DIREX nº 51/DIREX, de 17 de janeiro de 2013, publicada no Boletim Administrativo nº 003, de 14 a 18/01/2013, que determinou às Superintendências Regionais do DNIT, a criação de grupos de trabalho regionais para avaliação de bens móveis tangíveis e amortização de bens intangíveis pertencentes ao DNIT, adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização nos exercícios anteriores a 2010;

CONSIDERANDO que os bens móveis tangíveis e intangíveis adquiridos em exercícios anteriores ao de 2010 não sofreram a devida depreciação e amortização;

CONSIDERANDO que os bens adquiridos em exercícios anteriores ao de 2010, por não terem passado pelo procedimento de depreciação ou amortização, podem apresentar seu Valor Contábil diferente do seu Valor Justo ou Valor de Mercado;

CONSIDERANDO que, para que seja efetuada a depreciação, é necessário que base monetária inicial seja confiável, ou seja, o valor registrado deve espelhar o valor justo;

CONSIDERANDO as normas contábeis que regulam a matéria – Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016; Manual de Contabilidade Aplicada do Setor Público, 7ª Edição; Manual do SIAFI, Seção 020300 – Macrofunções, Assunto 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, entre outras;

CONSIDERANDO a inexistência de metodologia de reavaliação definida para bens móveis permanentes no âmbito da Sede, das Superintendências Regionais e Administrações Hidroviárias do DNIT no território nacional;

CONSIDERANDO, para os fins desta Instrução de Serviço, as seguintes terminologias:

1 – Ativo: é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado.

2 – Ativo Intangível: é um ativo não monetário, sem substância física, identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais.

3 – Bens Móveis: Compreende os bens que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social. São exemplo de bens móveis as máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas, bens de informática (equipamentos de processamento de dados e de tecnologia da informação), móveis e utensílios, materiais culturais, educacionais e de comunicação, veículos, bens móveis em andamento, dentre outros.

4 – Reavaliação: é a adoção do valor de mercado ou do valor de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil.

5 – Redução ao valor recuperável (impairment) – é a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação.

6 – Valor recuperável: é o valor de venda de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior.

7 – Valor justo: é o valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre as partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado. Constitui o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado da data de mensuração.

8 – Valor residual de um ativo: é o valor *estimado* que a entidade obteria com a venda do ativo, caso o ativo já tivesse a idade, a condição esperada e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil. O cálculo do valor residual é feito por estimativa, sendo seu valor determinado antes do início da depreciação. Assim, o valor residual seria o *valor de mercado* depois de efetuada toda a depreciação. O valor residual é determinado para que a depreciação não seja incidente em cem por cento do valor do bem, e desta forma, não sejam registradas variações patrimoniais diminutivas além das realmente incorridas.

9 – Vida útil: é o período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo, ou número de unidade de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

10 – Depreciação: é o declínio do potencial de geração de serviços por ativos de longa duração, ocasionada pelos fatores de deterioração física, desgastes com uso e obsolescência.



Fls 03 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 02 DE 24 DE *Janeiro* DE 2018.

11 – Amortização: é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

12 – Benefícios econômicos: os benefícios econômicos correspondem a entradas de caixa ou a reduções das saídas de caixa. As entradas de caixa (ou as reduções das saídas de caixa) podem derivar, por exemplo, da utilização do ativo na produção e na venda de serviços ou da troca direta do ativo por caixa ou por outros recursos.

13 – Potencial de Serviços: o potencial de serviços é a capacidade de prestar serviços que contribuam para alcançar os objetivos da entidade. O potencial de serviços possibilita a entidade alcançar os seus objetivos sem, necessariamente, gerar entrada líquida de caixa.

RESOLVE:

Art. 1º A presente instrução tem por objetivo normatizar os procedimentos para o ajuste a valor justo dos bens móveis tangíveis e intangíveis adquiridos em exercícios anteriores a 2010 a serem adotados pelos Grupos de Trabalho constituídos em atendimento à Portaria DG nº 954, de 22/07/2015 mediante a realização de uma reavaliação, que possibilitará o início da depreciação ou amortização desses bens; além de orientar os gestores de bens móveis responsáveis pela efetivação periódica dos procedimentos de reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens móveis tangíveis e intangíveis pertencentes ao patrimônio da Autarquia na Sede, em Brasília/DF, Superintendências Regionais e Administrações Hidroviárias do DNIT nos Estados.

Art. 2º Os Grupos de Trabalho procederão, mediante um procedimento de Reavaliação, o Ajuste a Valor Justo de todo o patrimônio móvel vinculado à respectiva unidade gestora adquiridos antes do exercício de 2010, considerando que os bens adquiridos a partir de 2010 já estão enquadrados diretamente nos critérios e depreciação incorporados ao sistema informatizado de gestão de almoxarifado e patrimônio em consonância com a regulamentação vigente.

Parágrafo único. Os lançamentos contábeis referentes ao ajuste a valor justo deverão seguir as orientações emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e com o Manual do Siafi.

Art. 3º Para cumprimento do artigo anterior as unidades gestoras (Sede, Superintendências Regionais e Administrações Hidroviárias) do DNIT ficam incumbidos de levantar toda a situação patrimonial e o ajuste a valor justo dos bens adquiridos antes de 2010 até o prazo máximo de 1 (um) ano após a data de publicação deste instrumento.

Art. 4º A avaliação, reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão estimar a vida útil econômica, quando for o caso, dos bens móveis adquiridos e/ou reavaliados em exercícios anteriores a 2010, com base em alguns fatores, a saber:

I – estado físico do bem;

II – capacidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços, em anos;

III – limites legais e contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo;



Fls 04 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 02 DE 24 DE Janeiro DE 2018.

IV – obsolescência tecnológica em anos, e;

V – desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais.

§ 1º Ao realizar a estimativa do tempo de vida útil de um determinado ativo, deve-se verificar:

I - o tempo pelo qual o ativo manterá a sua capacidade para gerar benefícios futuros para o ente.

II – os aspectos técnicos referentes ao desgaste físico e a obsolescência do bem. Por exemplo, a utilização ininterrupta do bem pode abreviar a sua vida útil.

III – o tempo de vida útil de um bem que possui a sua utilização ou exploração limitada temporalmente por lei e contrato não pode ser superior a esse prazo.

IV – a política de gestão de ativos da entidade, ao considerar a alienação de ativos após um período determinado ou após o consumo de uma proporção específica de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo, fazendo com que a vida útil de um ativo possa ser menor do que a sua vida econômica.

§ 2º Para aferir o valor geral de referência, serão utilizados, individual ou conjuntamente, os seguintes fatores:

I – cotação eletrônica de preços;

II – pregões realizados nos últimos 12 meses;

III – pesquisa de mercado realizada, se possível, junto a três fornecedores.

§ 3º O valor geral de referência será o valor médio dos fatores utilizados para cada item de material reavaliado, conforme Caderno de Instrução – Anexo único deste instrumento.

§ 4º A reavaliação de veículos automotores será procedida mediante consulta ao seu valor de mercado, tendo como referência, o valor-base de incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA (Tabela FIPE7), utilizado pelas respectivas secretarias estaduais de fazenda.

§ 5º Em caráter excepcional, as unidades gestoras poderão contratar serviços especializados para realização dos procedimentos a que se refere o *caput*, devendo este procedimento ser formalmente justificado e motivado.

Art. 5º Em caráter excepcional, por meio de fundamentação escrita, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características de uso peculiares. Por exemplo, veículos para serviço administrativo e veículos para fiscalização ou patrulhamento.

Art. 6º Fica facultado o uso dos procedimentos de reavaliação e o Ajuste a Valor Justo Inicial para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem a pelo menos um dos requisitos a seguir:



Fls 05 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 02 DE 24 DE *jan* DE 2018.

I – capacidade de vida útil inferior a 02 (dois) anos;

II – inservíveis por ocasião de ociosidade, obsolescência ou irrecuperabilidade.

Parágrafo único. Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados, ou classificados como inservíveis, deverão ser reavaliados, conforme art. 4º desta Instrução.

Art. 7º A reavaliação dos bens móveis poderá ser executada após o reconhecimento inicial do ativo imobilizado e intangível, a unidade deve mensurar as classes que o compõem, optando pelo Modelo de Custo – onde um item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, devendo tal política ser aplicada para toda uma classe de ativos imobilizados ou intangíveis.

Art. 8º Após a reavaliação inicial – ajuste inicial a valor justo - do patrimônio da unidade gestora quanto aos bens adquiridos em exercícios anteriores a 2010, a reavaliação e a redução ao valor recuperável periódicas deverão ser realizadas anualmente ou a cada 4 (quatro) anos conforme o caso, de modo a manter o patrimônio avaliado a valor justo dos itens do ativo quando este difere materialmente e significativamente do seu valor contábil registrado, obedecendo os critérios mencionados no art. 4º desta Instrução.

Art. 9º A reavaliação e a redução ao valor recuperável serão realizadas por intermédio de laudo técnico e/ou laudo de avaliação patrimonial, que deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

I – documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;

II – a identificação contábil do bem;

III – quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;

IV – vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidas as taxas de depreciação ou a amortização;

V – data de avaliação;

VI – identificação do responsável pela reavaliação;

VII – novo valor residual do bem.

Parágrafo único. Sempre que forem realizadas a reavaliação ou redução ao valor recuperável do bem, estes devem ser lançados no sistema informatizado de administração de patrimônio e almoxarifado do DNIT.

Art. 10. Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização a partir de janeiro de 2010 serão depreciados e amortizados de acordo com os prazos de vida útil previstos em tabelas oficiais (ex.: Receita Federal), não sendo necessário submetê-los previamente a procedimento de ajuste inicial a valor justo, porém, devem ser periodicamente reavaliados conforme o art. 8º.



Fls 06 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 02 DE 24 DE Janeiro DE 2018.

Parágrafo único. A depreciação e a amortização do ativo devem iniciar a partir do momento em que o item se tornar disponível para uso, ou seja, quando estiver no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração.

Art. 11. Aos bens permanentes avaliados e incorporados ao tombamento, aplicam-se os critérios estabelecidos no Art. 12 desta Instrução, iniciando-se a depreciação e amortização a partir da data do parecer técnico ou laudo de vistoria para os bens que se encontram em uso, porém, ainda não patrimoniados.

§1º A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se ocioso ou é retirado temporariamente de operação.

§2º A depreciação e a amortização devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

Art. 12. Não estão sujeitos ao regime de depreciação e amortização os bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

Art. 13. A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices definidos em tabelas oficiais (ex.: Receita Federal) ou laudo técnico específico, caso seja necessário.

§1º Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

I – capacidade de geração de benefícios futuros;

II – o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III – a obsolescência tecnológica; e,

IV – os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

§2º Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso e em consonância com a legislação vigente, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificar.

§3º Segue ao final do Anexo único desta Instrução a Lista de Grupo Contábil com Vida Útil e Valor Residual elaborada com observância aos critérios definidos no §1º deste artigo.

Art. 14. Esta portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

| |
|----------------------------------|
| Publicado no |
| Boletim Administrativo nº 018 |
| de 25 / 01 / 2018 |
| <i>Rebecca Santa</i> |
| Rebecca Oliveira Santa Fé Yokota |
| Matr. DNIT nº 4325-6 |


VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral

CADERNO DE INSTRUÇÕES

REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

1 - Procedimentos Preliminares

Objetivos – evitar reavaliação de bens móveis que deverão ser baixados ou desincorporados; garantir que antes de se iniciar as reavaliações os saldos dos controles físicos estejam iguais aos saldos contábeis (valor de aquisição).

1.1 – Baixa patrimonial de itens doados de fato, mas ainda pendentes de regularização formal;

1.2 - Classificação contábil de todos os bens móveis considerados inservíveis, destruídos por uso, acidente ou extraviados;

1.3 – Análise, verificação e regularização das inconsistências dos saldos dos inventários físicos dos bens móveis e dos registros contábeis correspondentes;

2 - Da Metodologia – Bens a serem reavaliados

2.1 – Com exceção dos veículos, que devem ser baseados na Tabela FIPE, todos os demais bens móveis devem ser reavaliados observado o disposto no art. 4º e incisos;

2.2 – Os cálculos de reavaliação serão baseados nos valores de bens novos;

2.3 – Definição da data de corte de 01/01/2010 como parâmetro para utilização dos valores de aquisição (utilização obrigatória da Nota Fiscal);

2.4 – Antes da data de corte, o Grupo de Trabalho deve buscar ao mercado o valor atualizado do bem, a ser apurado na forma do art. 3º - §1º desta Instrução;

3 - Da Metodologia – Conteúdo do relatório

3.1 – Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;

3.2 – Identificação contábil do bem;

3.3 – Definição dos critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;

3.4 – Vida útil remanescente;

3.5 – Data de avaliação;

3.6 – Identificação dos responsáveis pela avaliação (Grupo de Trabalho);

4 – Da Metodologia – Fontes de pesquisa

4.1 – Bens móveis que possam de forma idêntica ou semelhante, ser encontrados em oferta no mercado, podem utilizar, entre outras as fontes de pesquisa: Internet: lojas e sites especializados em cotejo de produtos, visando à obtenção de valores médios de mercado, quando possível, ou o valor praticado pelo comércio;

4.2 - Para os veículos, a utilização dos índices disponibilizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, a Tabela FIPE;

4.3 – Os bens em reavaliação, idênticos ou semelhantes, que não tiverem mais oferta no mercado:

4.3.1 – Utilizar o procedimento adotado no Manual de Patrimônio do TCU, no seu item 16.1, que;

4.3.1.1 – Adota-se o valor de mercado do bem novo, sendo a média dos valores de até três propostas de fornecedores do ramo, ou o valor atualizado de sua aquisição pelo IPCA (IBGE) – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que o venha a substituir, na impossibilidade de se levantar o valor de mercado;

4.3.1.1 – Para mobiliários e equipamentos em geral, inclusive de informática, é calculada uma depreciação de 5% a.a (cinco por cento ao ano), do valor de mercado do bem novo ou de sua atualização, limitada a 50% (cinquenta por cento) deste;

4.3.1.2 – Quando necessário, solicitar avaliação por profissional especialista ou servidor de área especializada, segundo as peculiaridades do bem, como aspectos artísticos, históricos, tecnológicos, dentre outros.

4.4 – Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, caso seja impossível estabelecer o valor de mercado do bem, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas

AMORTIZAÇÃO

Ativos Intangíveis: Os ativos intangíveis (softwares, licenças, patentes) que tenham sido adquiridos antes de 2010 devem sofrer o Ajuste a Valor Justo, após isso, iniciada a amortização na forma preconizada nas Normas Contábeis.

Órgão: DNIT/SEDE

Grupo de Bens Móveis: BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO ÓRGÃO/ENTIDADE E QUE ESTEJAM EM SUA POSSE

| | Classe de Bens Móveis | Vida útil (anos) | Valor residual |
|----|-----------------------------------------------------|------------------|----------------|
| 02 | AERONAVES | - | - |
| | APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO | 15 | 10% |
| | APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO | 10 | 20% |
| 08 | APAR.EQUIP.UTENS.MED.ODONT.LABOR.HOSP. | 15 | 20% |
| 10 | APARELHOS E EQUIP. P/ ESPORTES E DIVERSOS | 10 | 10% |
| 12 | APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS | 10 | 10% |
| | ARMAZÉNS ESTRUTURAIIS – COBERTURAS DE LONA | 10 | 10% |
| 14 | ARMAMENTOS | 20 | 15% |
| | BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS | - | - |
| 18 | COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS | 10 | 0,00% |
| | DISCOTECAS E FILMOTECAS | 5 | 10% |
| 20 | EMBARCAÇÕES | - | - |
| | EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO | 20 | 10% |
| | EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO | 10 | 10% |
| | INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS | 20 | 10% |
| | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL | 20 | 10% |
| | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS | 10 | 10% |
| | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS | 15 | 10% |
| | EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO | 10 | 10% |
| | MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS | 10 | 10% |
| | EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 5 | 10% |
| | MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO | 10 | 10% |
| | MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA | 10 | 10% |
| | EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS | 10 | 10% |
| | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS | 10 | 10% |
| 42 | MOBILIÁRIO EM GERAL | 10 | 10% |
| 44 | OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO | - | - |
| 46 | SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA | 10 | 10% |
| 48 | VEÍCULOS DIVERSOS | 15 | 10% |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO | 10 | 10% |
| | VEÍCULOS FERROVIÁRIOS | 30 | 10% |
| 51 | PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS | 10 | 10% |
| 52 | VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA | 15 | 10% |
| 53 | CARROS DE COMBATE | 30 | 10% |
| 54 | EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS | 30 | 10% |
| | EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO DE VÔO | 30 | 10% |
| 57 | ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS | 5 | 10% |
| | EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO | 15 | 10% |
| | EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS | 15 | 10% |
| | EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROT. VIG. AMBIENTAL | 10 | 10% |
| 87 | MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURADOURO | - | - |